



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 026/2024

PROJETO DE LEI N° 012/2024.

PROPOSTA: referente ao Projeto de n° 0012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, DO REPASSE AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) DE PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CONTINUIDADE NORMATIVA PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DOS VALORES ABSOLUTOS PREVISTOS NA LEI N° 440/2014, COM ALTERAÇÕES PELA LEI N° 468/2015, COMPATIBILIZANDO RESPECTIVOS PAGAMENTOS JÁ AUTORIZADOS LEGALMENTE COM AS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10/04/2024, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL;

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento /

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

I- RELATÓRIO

O projeto 012/2024 é de autoria do Poder Executivo e destina: “Regulamentar o os repasses aos profissionais das equipes de saúde da família, equipe de atenção primaria, equipe de saúde bucal entre outros de acordo com AS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10/04/2024, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL;”

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Tendo a Comissão de Legislação e Justiça recebido para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, mediante a convocação para sua deliberação.

II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Sendo assim, a valorização dos profissionais que atuam nas áreas de saúde tem direito do pagamento por desempenho de acordo com as normativas e portarias regulamentares sendo essas de extrema relevância para saúde pública do nosso Município, demonstrando e reconhecendo o bom desempenho dos nossos profissionais.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal considerando que o presente projeto não inova, nem traz nenhuma nova espécie de remuneração, apenas regulamenta a legislação já existente não há que se falar em aumento de despesas.

No Projeto em análise resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto.

No que compete à Câmara Municipal a apreciação da matéria, nos termos do art. 8º, XIII da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

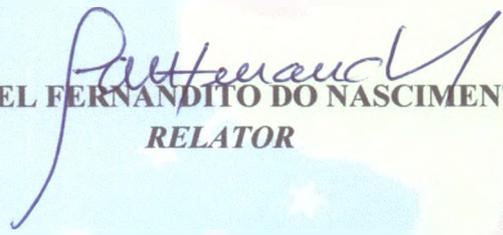
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

(...)

XIII - **votar** a criação, transformação e extinguir cargos empregos e funções públicas e **deliberar sobre seus vencimentos e salários.**

Portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 06 de agosto de 2024.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

[3] Relatório Votação do Parecer de nº 026/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de nº 0012/2024

Votação do Parecer de nº 026/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de nº 0012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, DO REPASSE AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) DE PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CONTINUIDADE NORMATIVA PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DOS VALORES ABSOLUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 440/2014, COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 468/2015, COMPATIBILIZANDO RESPECTIVOS PAGAMENTOS JÁ AUTORIZADOS LEGALMENTE COM AS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10/04/2024, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL;

08/08/2024

A Favor: 7 Contra: 0 Abstenção: 0 Total: 7

Aprovado

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]
-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX *CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA*

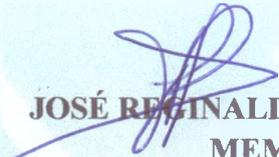
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 06 de agosto de 2024.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO


JOSÉ REGINALDO SOUZA SILVA
MEMBRO